



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS
INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	LETEC
Produto:	Poliamida-6 ou 6.6, sem carga (Ex 002) NCM 3908.10.24
Classificação Tarifária:	<i>Ex 002 - Poliamida 6, sem carga, com viscosidade, em ácido sulfúrico, superior ou igual a 128 cm³/g e inferior ou igual a 154cm³/g</i>
Período da Cota	1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022
Montante da Cota	7.000 toneladas
Período de Análise:	1º de janeiro de 2022 a 31 de março de 2022
Base Legal:	Resolução GECEX nº 197, de 2 de junho de 2021, publicada no D.O.U. em 9 de junho de 2021, com redação alterada pelas Resoluções GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, e nº 324, de 29 de março de 2022, e Portarias SECEX nº 161, de 24 de dezembro de 2021 e nº 170, de 8 de fevereiro de 2022.

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no *Ex 002 - Poliamida 6, sem carga, com viscosidade, em ácido sulfúrico, superior ou igual a 128 cm³/g e inferior ou igual a 154cm³/g*, código NCM 3908.10.24, no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 197/2021, com redação alterada pelas Resoluções GECEX nº 318/2022 e nº 324/2022, que manteve reduzido para 2% a alíquota do imposto de importação do produto, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Cota LETEC - NCM 3908.10.24

NCM	Produto	Ex 002	Alíquota II	Cota	Vigência
3908.10.24	Poliamida-6 ou Poliamida - 6,6, sem carga	Poliamida-6, com viscosidade, em ácido sulfúrico, superior ou igual a 128 cm ³ /g e inferior ou igual a 154 cm ³ /g.	2%	7.000 toneladas	01/01/2022 a 31/12/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 170, de 8 de fevereiro de 2022: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 210 toneladas.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente em 02/04/2022, foram registrados 234 pedidos de LI intracota no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações nesta última data:

Tabela 2: LI intracota registradas no período de análise

Situação da LI	Quantidade de LI	Peso (ton)	Peso (%)
Deferida	63	1.978,38	24,47
Desembaraçada	63	2.346,44	29,02
Indeferida	47	1.692,93	20,94
Cancelada pelo importador	35	1.301,77	16,10
Cancelada por LI substitutiva	26	766,43	9,48
Total	234	8.085,95	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Vale observar que, como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, e somente se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da

VERSÃO PÚBLICA

LI coincide com a situação da anuência SUEXT, exceto nos casos de vencimento ou cancelamento da LI (pelo importador ou por LI substitutiva).

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 126 Licenças que totalizaram 4.324,82 toneladas do produto, o que representa 61,8 % da cota total concedida de 7.000 toneladas. Ademais, verificou-se que 20 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- AIN GLOBAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- AKRO-PLASTIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMERO
- ASTON INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA
- BASF SA
- DAFLA TERMOPLASTICOS LTDA
- EIXO SNETOR BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL S.A
- FIRST S/A
- FLAMEL COMERCIO DE POLIMEROS LTDA
- H3 SOLUTION EIRELI
- IMCD BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
- LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA
- OPASO COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
- PEPASA - PLASTICOS DE ENGENHARIA S/A
- PERFORMANCE SPECIALTY PRODUCTS DO BRASIL SERVICOS E COMER
- PETROPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA
- PREXX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
- PRIMOTECNICA MECANICA E ELETRICIDADE LTDA
- RADICI PLASTICS LTDA
- TARGET TRADING S.A.
- TRUST - IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

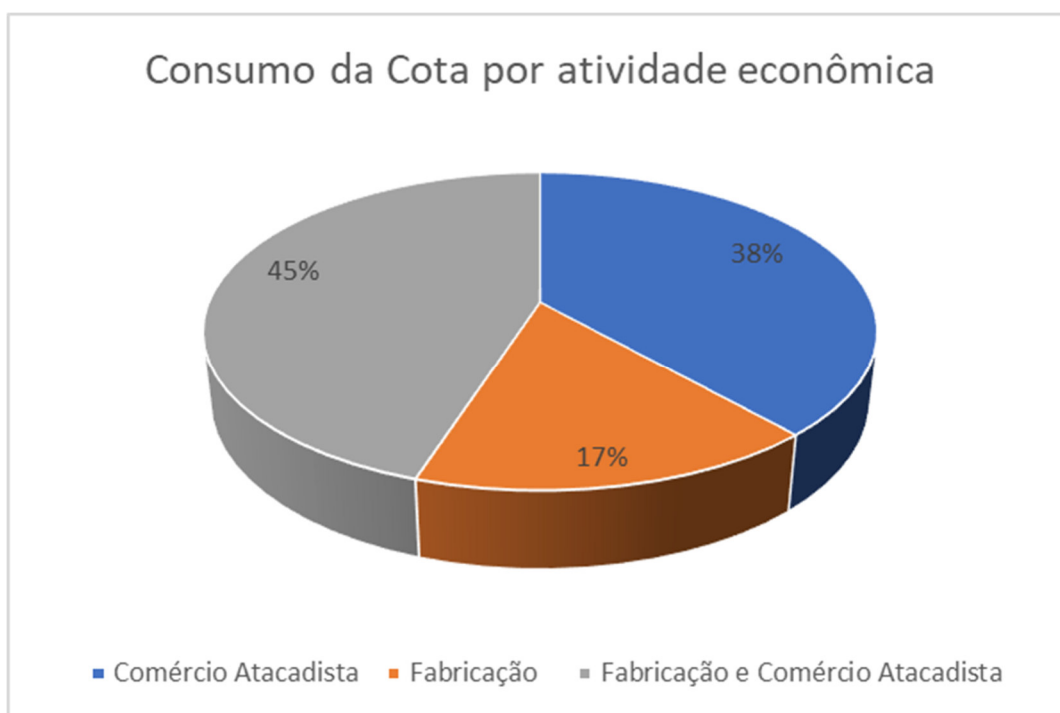
3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas das empresas que possuem pertinência em relação ao produto da cota e tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir ¹:

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

VERSÃO PÚBLICA

- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- Comércio atacadista de resinas e elastômeros;
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados;
- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente;
- Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente;
- Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais;
- Fiação de fibras artificiais e sintéticas (Fabricação);
- Fabricação de fibras artificiais e sintéticas,
- Fabricação de resinas termoplásticas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.



Percentual em peso concedido

3.2 Porte da empresa importadora

Até o momento, há somente duas Empresas de Pequeno Porte (EPP). Todas as demais importações foram realizadas por empresas de médio ou grande porte.

3.3 Alocação da cota por País de Origem

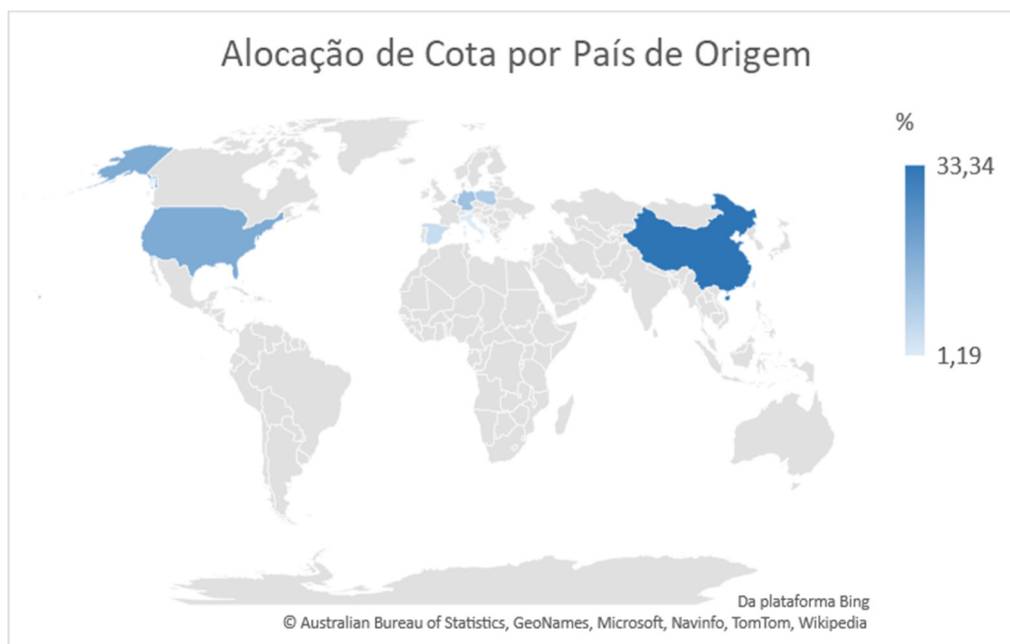
A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX/SUEXT (excluindo as licenças canceladas):

Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (ton)	Peso (%)	% Acumulado
China	1.441,78	33,34	33,34
Estados Unidos	808,82	18,70	52,04
Bélgica	764,04	17,67	69,71
Alemanha	541,55	12,52	82,23
Polônia	417,27	9,65	91,88
Espanha	228,00	5,27	97,15
Taiwan	72,03	1,67	98,81
Itália	51,33	1,19	100,00
Total	4.324,82	100,00	

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificaram-se importações intracota originárias de 8 países, destacando a China como origem de 33,34 % das importações totais.



3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 47 pedidos de LI registrados por 11 empresas distintas. Desses, 38 pedidos de LI foram em razão de ultrapassarem a cota máxima inicialmente estabelecida para a empresa, sem que tenha ocorrido o restabelecimento mediante desembaraço aduaneiro. Os outros 9 pedidos de LI foram indeferidos em razão de erro de preenchimento.

VERSÃO PÚBLICA

Por oportuno, vale lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011: “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

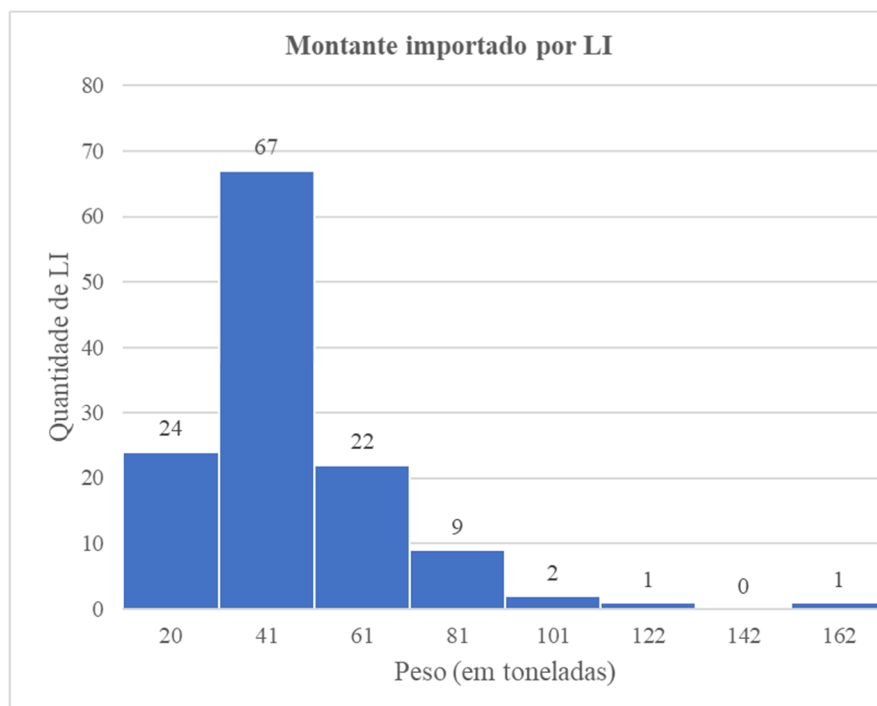
3.5 Análise estatística

Conforme observado na Tabela 2, no período analisado foram deferidas 126 licenças (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi bastante variado.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 34,3 toneladas
- Mediana: 26,0 toneladas
- Desvio padrão: 23,0 toneladas

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado (em toneladas) por LI:



Conforme pode ser observado, na maior parte das importações realizadas, o peso das mercadorias importadas situaram-se abaixo de 80 toneladas. Verificou-se, por exemplo, que uma grande parte (53,2 %) das LI emitidas (deferidas + desembaraçadas) apresentaram peso na classe de 41 toneladas.